EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
Processo Administrativo n° 2529/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS, INCLUINDO EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇOES E COMISSIONAMENTO, COM ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.896.732,28 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte oito centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2026 às 10h (Horário de Brasília)

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Professor Fernando Nunes, n° 37, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Carlos Eduardo da Silva Aguiar, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO** e no regime de contratação por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR CELSO MARTINS, INCLUINDO EXECUÇÃO DE OBRAS,

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇOES E COMISSIONAMENTO, COM ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente no Sistema de Compras https://www.licitanet.com.br.

2.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 **Não poderão disputar esta licitação**:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.4.2. e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1 Valor total;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da proposta final (planilha readequada).

4.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais).

5.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 10 (dez) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.3 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (Planilha de Serviços e Especificações e Cronograma Físico-Financeiro), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, devendo ser respeitado o valor máximo de cada item apresentado pela Administração, sob pena de desclassificação.

5.19.4 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 Contiver vícios insanáveis;

6.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.4.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.4.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.5.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.5.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.5.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e

compatível com o objetocontratual;

7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União com abrangência das contribuições sociais, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva de Débitos trabalhistas artigo 642-A §2º da CLT;

7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidãode Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e/ou daCertidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.2.7 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será exigida em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) Registro em Conselho de Classe

- Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação;

- Registro atualizado do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional.

b) Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

- A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e operacional será restrita a:
- apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA);
- os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;
- apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e dos respectivos atestados de capacidade técnica.
- A exigência da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- Nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obra de engenharia, a Administração exigirá atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência compatível com o objeto, mesmo quando as parcelas não atinjam individualmente o percentual de 4%, desde que devidamente justificado tecnicamente nos autos.

c) Parcelas de Maior Relevância

Segue abaixo a relação das parcelas de maior relevância técnica, limitando-se a exigência de comprovação de quantitativos a 10% das quantidades previstas na planilha orçamentária:

Item 3.1 EMOP 03.002.0001-1 - ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ªCATEGORIA, COM ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO MANUAL

Item 4.1 EMOP 11.013.0080-0 - CONCRETO ARMADO,FCK=30MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,14,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022E 11.004.0035,60KG DE ACO CA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARACORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS

d) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico

Comprovação da disponibilidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) para a execução do objeto, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;
II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou outro documento que comprove vínculo empregatício;
III – Contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional, vigente ou com eficácia condicionada à assinatura do contrato decorrente da licitação;
IV – Declaração de compromisso de futura contratação do profissional, firmada pela licitante e pelo respectivo profissional, caso a empresa venha a ser vencedora do certame;

V – Outro documento idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para atuar na execução do objeto, observado o entendimento do Tribunal de Contas da União e a legislação aplicável.

7.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, documentação que demonstre a viabilidade econômica para execução do contrato, na forma da legislação vigente;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos índices contábeis de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0 (um), calculados na forma estabelecida no edital, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

d) Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em razão da complexidade técnica, da relevância do objeto e dos riscos inerentes à execução da obra, observado o disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 Se o licitante não for sediado na Comarca de Cachoeiras de Macacu, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial;

7.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.4.3 As certidões negativas de falências ou recuperação judicial valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

7.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.4.5 Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

7.4.5.1 As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou(Lei nº 6.404 de 15/12/76 e alterações).

7.4.6 As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários dos exercícios apresentados, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

7.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei** (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.

7.9 O licitante deverá apresentar declaração, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.10 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64,):

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, Agente de contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 O Contrato será assinado por meio de assinatura digital ou outro meio determinado pela Administração.

8.4 Será formalizado o Instrumento Contratual para a indicação de todos os itens constantes no Termo de Referência e anexos técnicos, com a indicação do licitante vencedor e demais condições.

8.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9 DOS RECURSOS:

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5 Fraudar a licitação.

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão público, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: https://www.licitanet.com.br

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do presente **CONTRATO,** a gestão será executada pelo senhor Luís Fernando Muzzi de Miranda, CPF nº 80472281704, matrícula 72040 e sua fiscalização (técnica) será realizada pelo senhor Rafael de Lima Oliveira, CPF nº 146.334.98746 e matrícula: 19121, e na impossibilidade deste, pelo senhor Adalberto Oliveira Cruz, CPF nº 103.027.897-07, matrícula nº 19120. A fiscalização administrativa será exercida pelo senhor Bernardo Ribeiro Monteiro e Silva, CPF nº 128.074.147-37, matrícula 73354 nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21. Os fiscais poderão exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do objeto, assim como aceitar a substituição de integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA** através de solicitação escrita deste. Tais substituições deverão observar única e exclusivamente os interesses do objeto do presente **CONTRATO**, ou seja, a eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

13 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 A presente despesa será atendida no presente exercício à conta da dotação orçamentária:
675.50.003.10.122.0001.1019.4.4.90.51.001.635.0000
675.50.003.10.122.0001.1019.4.4.90.51.00.1.601.0000

14 DO PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados após a execução dos serviços efetivamente executados, com os preços previamente definidos e em conformidade com o Termo de Referência;

14.2 Para efeito de medição, somente serão considerados os serviços concluídos e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, desde que executados de acordo com as especificações constantes no Edital. As quantidades serão aferidas em medições reais, realizadas no local pela fiscalização, em conjunto com o preposto da Contratada;

14.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 As medições para efeito de pagamento observarão ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

14.6 A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura e de titularidade da Contratada;

14.7 Na eventualidade do pagamento não se efetivar na data aprazada, incidirá multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), jutos de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a devida atualização monetária, mas esta somente se efetivará se o atraso for superior ao 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde/FMS e a data do efetivo pagamento;

14.8 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pró-rata die” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde/FMS;

14.9 O referido pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital, documentos estes que, quando solicitados pela Contratante deverão ser apresentados, sob pena de rescisão contratual;

14.10 Os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada, não isentarão esta de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais e nem implicarão em aceitação ou recebimento dos serviços pagos, podendo a Contratante rejeitá-los posteriormente e solicitar sua re-execução;

14.11 A Contratante, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação do serviço, ora contratados, desse que não comprovado seus pagamentos pela Contratada;

14.12 Eventuais apresentações materialmente imprecisas dos documentos hábeis mencionados nesta cláusula, cujo adimplemento, por tal causa de fato, ocorrer após a data aprazada para a liquidação, não incidirá encargos porquanto, fica convencionado que a culpa deve ser creditada à Contratada.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração, habilitação e demais exigências legais, inclusive da contratada, bem como as penalidades e condições não descritas neste instrumento editalício, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao EDITAL.

16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br , https://transparencia.betha.cloud/#/VZIcw3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197

17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e demais documentos técnicos

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de agosto de 2026.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I:

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2529/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de tratamento de esgoto do Hospital Municipal Dr. Celso Martins, incluindo execução das obras, fornecimento de materiais e equipamentos, instalações e comissionamento, com entrega do sistema em pleno funcionamento.

2.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de tratamento de esgoto do Hospital Municipal Dr. Celso Martins, incluindo execução das obras, fornecimento de materiais e equipamentos, instalações e comissionamento, com entrega do sistema em pleno funcionamento.	SERVIÇO	01

2.1 – Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

O detalhamento completo dos métodos construtivos, tecnologias, procedimentos executivos e etapas da obra está descrito no Memorial Descritivo da Estação de Tratamento de Esgoto Hospitalar, que constitui parte integrante deste Termo de Referência.

A solução contempla a implantação de sistema de tratamento de esgoto hospitalar, incluindo, dentre outros:

- unidades de pré-tratamento (gradeamento, desarenação e medição de vazão);
- unidades de equalização e neutralização de efluentes específicos;
- sistema biológico de tratamento;
- sistema de desinfecção;
- sistema de controle de odores;
- linha de tratamento e manejo de lodos;
- estruturas civis em concreto armado;
- sistemas hidráulicos, sanitários e eletromecânicos;
- interligações e lançamento final do efluente tratado.

A execução deverá seguir rigorosamente os projetos e especificações técnicas constantes no memorial e demais documentos anexos.

O sistema deverá atender aos parâmetros de eficiência e qualidade do efluente tratado conforme legislação ambiental vigente.

2.2 – Cronograma de realização do serviço:

Cronograma de realização dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo, conforme consta a ser executado em 6 (seis) meses.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO								
ITEM	SERVIÇOS	1 ª ETAPA	2 ª ETAPA	3 ª ETAPA	4 ª ETAPA	5 ª ETAPA	6 ª ETAPA	TOTAL
		30 DIAS	60 dias	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 9.864,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 9.864,65**
		100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	**100,00%**
2	CANTEIRO DE OBRA	R$ 48.208,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 48.208,44**
		100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	**100,00%**
3	MOVIMENTO DE TERRA	R$ 133.577,64	R$ 267.155,27	R$ 267.155,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 667.888,19**
		20,00%	40,00%	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%	**100,00%**
4	ESTRUTURAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 178.792,01	R$ 357.584,02	R$ 357.584,02	R$ 0,00	**R$ 893.960,05**
		0,00%	0,00%	20,00%	40,00%	40,00%	0,00%	**100,00%**
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.939,24	R$ 27.756,97	**R$ 34.696,21**
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	80,00%	**100,00%**
6	ESQUADRIAS DE PVC, FERRO, ALUMÍNIO OU MADEIRA, VIDRAÇAS E FERRAGENS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190,91	**R$ 190,91**
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	**100,00%**
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.728,13	R$ 57.456,27	R$ 57.456,27	**R$ 143.640,67**
		0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	40,00%	40,00%	**100,00%**
8	PROJETOS AS BUILT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.263,84	**R$ 4.263,84**
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	**100,00%**
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 9.401,93	R$ 16.923,48	R$ 16.923,48	R$ 16.923,48	R$ 16.923,48	R$ 16.923,48	**R$ 94.019,33**
		10,00%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%	**100,00%**
SUBTOTAL (1)		R$ 201.052,66	R$ 284.078,75	R$ 462.870,76	R$ 403.235,63	R$ 438.903,01	R$ 106.591,47	R$ 1.896.732,28
TOTAL MENSAL		10,60%	14,98%	24,40%	21,26%	23,14%	5,62%	
TOTAL ACUMULADO		10,60%	25,58%	49,98%	71,24%	94,38%	100,00%	100,00%

2.3 – Local(is) e horários da prestação do serviço:

Hospital Municipal Dr. Celso Martins – R. Pref. José da Silva, 260 - Centro, Cachoeiras de Macacu - RJ, 28681-300.

2.4 – Materiais a serem disponibilizados na prestação do serviço:

Para a perfeita execução dos serviços contratados, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à implantação completa do

sistema de tratamento de esgoto, em conformidade com as especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

Os materiais e equipamentos a serem empregados deverão atender às exigências de qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade do sistema, bem como às normas técnicas vigentes.

Os quantitativos dos materiais, serviços e equipamentos encontram-se definidos na planilha orçamentária anexa, a qual constitui documento de referência para a elaboração da proposta e execução do objeto, devendo ser integralmente observada pela contratada.

A Contratada será integralmente responsável pela aquisição, transporte, armazenamento, guarda, substituição e adequação dos materiais empregados, devendo providenciar a imediata substituição de qualquer item que apresente defeito, inadequação ou não conformidade com as especificações técnicas.

2.6 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

A proposta deverá ser elaborada considerando o escopo completo dos serviços, bem como os quantitativos estimados, os prazos estabelecidos, as exigências de qualidade, os critérios técnicos definidos e as condições de execução no local. É fundamental que a proponente leve em conta todas as especificações constantes neste Termo de Referência e nos anexos técnicos, incluindo as restrições de acesso, disponibilidade de infraestrutura, e demais informações relevantes ao planejamento e precificação adequada da execução contratual.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, envolvendo a implantação de sistema de tratamento de esgoto (ETE) para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Celso Martins, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária que compõem este Termo de Referência.

Ressalta-se que o objeto apresenta natureza técnica especial, em razão das especificidades construtivas e operacionais envolvidas na implantação de sistema de tratamento de efluentes hospitalares.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A necessidade da contratação decorre da geração de efluentes hospitalares com características específicas, exigindo tratamento adequado antes do lançamento no meio ambiente, sob pena de riscos à saúde pública e ao equilíbrio ambiental.

Adicionalmente, há determinação judicial que impõe a regularização do tratamento dos efluentes gerados pela unidade, reforçando o caráter prioritário da demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A solução consiste na implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) hospitalar, dimensionada para atendimento à vazão de projeto em cenário crítico, contemplando esgotos sanitários e correntes específicas hospitalares.

De forma geral, o sistema é composto por unidades e etapas que incluem:

- pré-tratamento, com remoção de sólidos grosseiros e materiais abrasivos;
- equalização e regularização da vazão e carga orgânica;
- tratamento biológico, com remoção de matéria orgânica e sólidos suspensos;
- sistema de separação sólido-líquido;
- desinfecção final do efluente tratado;
- controle de odores;
- sistema de manejo, armazenamento e destinação de lodos;
- estruturas civis em concreto armado, projetadas para operação em ambiente agressivo e de forma contínua.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas, critérios construtivos, materiais, dimensões e procedimentos estabelecidos nos projetos e no Memorial Descritivo anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O parcelamento do objeto foi analisado sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, considerando a natureza dos serviços a serem executados.

Verifica-se que a implantação de sistema de tratamento de esgoto hospitalar constitui solução integrada, composta por unidades interdependentes, incluindo estruturas civis, sistemas hidráulicos, sanitários, elétricos e eletromecânicos, cujo funcionamento adequado depende da perfeita compatibilização entre todos os componentes.

Sob o aspecto técnico, o parcelamento não se mostra viável, uma vez que poderia comprometer a integração do sistema, gerar incompatibilidades entre etapas executivas e dificultar o controle da qualidade e do desempenho final da solução implantada.

Sob o aspecto operacional, a divisão do objeto implicaria maior complexidade na gestão contratual, com necessidade de coordenação entre múltiplos contratos, aumentando o risco de falhas, atrasos e conflitos de responsabilidade.

Sob o aspecto econômico, a contratação de forma global mostra-se mais vantajosa, uma vez que possibilita ganhos de escala, otimização de recursos, redução de custos indiretos e maior eficiência na mobilização de equipes e equipamentos, evitando a fragmentação do objeto e o consequente aumento do custo total da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento, sendo recomendada a contratação por escopo global, por se tratar da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 – O prazo de vigência da contratação será de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Memorando de Início de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, apenas nos casos legalmente permitidos, conforme o art. 105, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da Administração e sem alteração do objeto contratado.

7.2 – O serviço não é enquadrado como continuado, tendo em vista que se refere à execução de obra com escopo físico definido e prazo determinado para sua conclusão, conforme previsto no projeto e no cronograma físico-financeiro aprovado. A vigência proposta considera os prazos estimados para a execução completa da obra, incluindo as etapas preliminares, execução física, testes, entrega de documentação técnica e emissão do Termo de Aceite

7.3 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.4 – Regras de Recebimento provisório e definitivo do objeto:

7.4.1 – O período de avaliação provisória será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrega formal da obra, durante o qual a contratada deverá responder integralmente por quaisquer falhas ou vícios aparentes identificados com o funcionamento do sistema implantado. Tal prazo justifica-se pela necessidade de observação técnica do desempenho operacional da Estação de Tratamento de Esgoto, incluindo a realização de testes operacionais do sistema, o funcionamento das unidades de tratamento,

sistemas hidráulicos, eletromecânicos, controle de odores, eficiência do tratamento e eventuais inconformidades que somente se manifestam durante a operação.

7.4.2 – O prazo acima será contado do recebimento de comunicação formal do contratado, acompanhada da comprovação da conclusão da etapa de serviços correspondente.

7.4.3 – O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto por meio de termo detalhado que comprove a conformidade técnica com os projetos, memoriais, normas e cronogramas estabelecidos.

7.4.4 – O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações documentais, fiscais e administrativas do contrato.

7.4.5 – O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, consolidando os registros para encaminhamento ao gestor do contrato.

7.4.6 – O recebimento provisório será considerado concluído com a entrega do termo detalhado correspondente, ou, quando houver mais de um termo parcial, com a entrega do último.

7.4.7 – Para o recebimento provisório, o fiscal técnico deverá apurar a qualidade da execução conforme os indicadores definidos e registrar eventuais não conformidades que possam impactar o valor a ser pago, com redimensionamento, se necessário.

7.4.8 – Ao final da execução da obra, a contratada deverá entregar os projetos executivos devidamente atualizados no formato “as built”, contemplando todas as alterações efetivamente realizadas durante a execução, abrangendo os sistemas implantados no objeto contratado. A entrega deverá ocorrer em formato físico (papel) e digital (DWG e PDF), devidamente assinados pelo responsável técnico.

7.4.9 – A contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer parte do objeto que apresente vícios ou defeitos, sendo vedado o ateste da última medição enquanto houver pendências.

7.4.10 – A fiscalização não atestará a última medição enquanto houver pendências técnicas ou administrativas apontadas durante o recebimento provisório (arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.4.11 – O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos testes de campo, comissionamento do sistema, verificação do desempenho operacional, entrega de manuais, instruções técnicas e demais exigências previstas.

7.4.12 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.13 – Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o termo de recebimento deverá conter registros técnicos e administrativos, bem como a análise conclusiva da execução do objeto.

7.4.14 – O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, por comissão ou servidor formalmente designado, mediante verificação da conformidade integral da execução do objeto com os requisitos contratuais, desempenho do sistema implantado, normas técnicas, projetos executivos e demais documentos exigidos.

7.4.15 – Será emitido documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais técnico e administrativo, contendo análise do desempenho da contratada, com base em indicadores definidos, e registro de eventuais sanções aplicadas.

7.4.16 – Caso identificadas irregularidades que impeçam o pagamento, a comissão de recebimento indicará, por escrito, as cláusulas descumpridas e solicitará à contratada as correções devidas.

7.4.17 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização.

7.4.18 – A contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor final aprovado pela fiscalização.

7.4.19 – A documentação será encaminhada ao setor de contratos para providências relativas à liquidação e pagamento.

7.4.20 – Em caso de controvérsia sobre escopo, qualidade ou quantidade dos serviços, será aplicada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.

7.4.21 – Nenhum recebimento ocorrerá enquanto houver inconsistências na execução ou na documentação apresentada pela contratada.

7.4.22 – O recebimento provisório e/ou definitivo da obra não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, ética e civil, permanecendo plenamente responsável pela solidez, segurança e funcionalidade do sistema implantado, nos termos da legislação vigente.

Em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, por vícios ocultos que comprometam a solidez, segurança estrutural, estabilidade ou funcionalidade do sistema implantado, ainda que estes só se revelem posteriormente.

Tal responsabilidade será exigida independentemente da existência de garantia contratual específica, abrangendo também os equipamentos, estruturas e desempenho do sistema, sendo vedada qualquer cláusula excludente dessa obrigação.

A contratada também está sujeita às sanções legais e administrativas aplicáveis em caso de omissão, negligência, erro técnico ou má execução da obra, conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas do CREA/CAU, o Código de Ética Profissional e demais normativos correlatos.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia, serão aplicadas as garantias previstas na legislação vigente, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da execução e a responsabilidade técnica da contratada após a entrega da obra.

A contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, previamente à assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Após a conclusão da obra e o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança estrutural e eventuais vícios ocultos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil. Durante esse período, deverá prestar assistência técnica, realizar correções e promover os reparos necessários, sempre que identificados problemas diretamente relacionados à execução contratual, sem ônus para a Administração.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – Amostra ou Prova de Conceito

Não será exigida amostra, protótipo ou prova de conceito.

A obra objeto desta contratação trata da implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Hospital Municipal Dr. Celso Martins, cujo Projeto Básico já prevê materiais, métodos executivos e padrões técnicos compatíveis com as normas brasileiras. Considerando a natureza do objeto, não há previsão de fornecimento de bens isolados ou soluções inovadoras que demandem teste de conformidade prévio.

(Art. 17, §3º; Art. 41, inciso II; e Art. 42, §2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2 – Autorizações e Licenças Necessárias para Execução do Objeto

Informamos que todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos públicos competentes e às concessionárias de serviços essenciais, incluindo, mas não se limitando, à licença de obras e às licenças ambientais, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo providenciadas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Dessa forma, a contratada não terá a responsabilidade de providenciar novas licenças durante a execução do objeto, permanecendo, contudo, sujeita à manutenção da regularidade da documentação quando aplicável. O contratante continuará exercendo fiscalização permanente sobre a validade e regularidade dos documentos pertinentes.

9.3 – Da Subcontratação

8.3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.4 – Sustentabilidade

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação deverá observar critérios ambientais, operacionais e sociais compatíveis com a natureza do objeto, consistente na implantação de sistema de tratamento de esgoto hospitalar para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Celso Martins.
Considerando que a finalidade da contratação está diretamente relacionada à mitigação de impactos ambientais e sanitários decorrentes do lançamento inadequado de efluentes hospitalares, deverão ser

adotadas medidas voltadas à preservação ambiental, à redução da carga poluidora e à adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra e operação do sistema implantado.
Durante a execução dos serviços, a contratada deverá:
• elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados;
• adotar medidas de controle de poeira, ruídos, vibrações e materiais particulados decorrentes das atividades executivas;
• prevenir a contaminação do solo e de corpos hídricos por resíduos, combustíveis, óleos, produtos químicos e demais materiais empregados na execução da obra;
• promover o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais utilizados durante a execução contratual;
• manter o canteiro de obras organizado e em condições ambientalmente adequadas.
Na implantação e operação do sistema deverão ser observados critérios voltados à eficiência ambiental e operacional da solução, incluindo:
• eficiência no tratamento dos efluentes e redução da carga poluidora lançada no meio ambiente;
• adequado manejo, armazenamento e destinação final dos resíduos e lodos gerados no processo de tratamento;
• adoção de mecanismos de controle de odores e mitigação de impactos ambientais no entorno;
• utilização de materiais, equipamentos e sistemas compatíveis com ambientes agressivos e com durabilidade adequada à vida útil projetada da estrutura;
• eficiência operacional do sistema implantado, considerando consumo energético, facilidade de operação, manutenção e redução de intervenções futuras.
A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e eventuais condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.
A presente contratação possui relevante interesse público e caráter ambiental essencial, contribuindo diretamente para a melhoria das condições sanitárias do Município, preservação dos recursos hídricos, mitigação de impactos ambientais e adequação do sistema de esgotamento sanitário hospitalar às exigências legais e ambientais vigentes.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação prevista na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observados os requisitos a seguir.

10.1 – Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da documentação prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no edital.

10.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital.

10.3 – Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) Registro em Conselho de Classe

- Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação;
- Registro atualizado do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional.

b) Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

- A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e operacional será restrita a:
- apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA);
- os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;
- apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e dos respectivos atestados de capacidade técnica.
- A exigência da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que possuam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- Nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obra de engenharia, a Administração exigirá atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência compatível com o objeto, mesmo quando as parcelas não atinjam individualmente o percentual de 4%, desde que devidamente justificado tecnicamente nos autos.

c) Parcelas de Maior Relevância

Segue abaixo a relação das parcelas de maior relevância técnica, limitando-se a exigência de comprovação de quantitativos a 10% das quantidades previstas na planilha orçamentária:

Item 3.1 EMOP 03.002.0001-1 - ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ªCATEGORIA, COM ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO MANUAL

Item 4.1 EMOP 11.013.0080-0 - CONCRETO ARMADO,FCK=30MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DECONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,14,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022E 11.004.0035,60KG DE ACO CA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARACORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS

d) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico

Comprovação da disponibilidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) para a execução do objeto, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
I – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;
II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou outro documento que comprove vínculo empregatício;
III – Contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional, vigente ou com eficácia condicionada à assinatura do contrato decorrente da licitação;
IV – Declaração de compromisso de futura contratação do profissional, firmada pela licitante e pelo respectivo profissional, caso a empresa venha a ser vencedora do certame;
V – Outro documento idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para atuar na execução do objeto, observado o entendimento do Tribunal de Contas da União e a legislação aplicável.

10.4 – Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será exigida em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, compreendendo:
a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, documentação que demonstre a viabilidade econômica para execução do contrato, na forma da legislação vigente;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos índices contábeis de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0 (um), calculados na forma estabelecida no edital, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
d) Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em razão da complexidade técnica, da relevância do objeto e dos riscos inerentes à execução da obra, observado o disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 – Declarações
A licitante deverá apresentar declaração, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (apresentar motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros):

11.1. A contratação será realizada por meio de **Concorrência**, por se tratar de obra de engenharia.

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário,** considerando que o objeto está devidamente definido por meio de projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, o que permite maior controle, previsibilidade de custos e redução de riscos de aditivos.

O critério de julgamento será o de **menor preço**, uma vez que as especificações técnicas já estão estabelecidas, possibilitando comparação objetiva entre as propostas.

O modo de disputa será **aberto**, com lances públicos e sucessivos, promovendo competitividade e economicidade.

A combinação adotada mostra-se adequada ao objeto, garantindo eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

12. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.896.732,28 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos),** conforme pesquisa de preços realizada na planilha base **EMOP 02/2026**

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, sendo atendida pela seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 – O Município não possui Plano Anual de Contratações para 2026.

14. GARANTIA:

14.1 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

15. VISTORIA:

15.1.Atualmente a legislação prevê como facultativa a realização da visita técnica de obra, podendo a mesma ser renunciada, mediante apresentação de declaração da mesma para tal. Caso a mesma opte pela realização da Visita Técnica, a mesma deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Obras Saneamento, Urbanismo e Conservação, que disponibilizará ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas. Email para contato: secobrasengenhariaarquitetura@gmail.com

15.2.Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

15.3.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.4.Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.5.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

16.2 – Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

16.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

16.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

16.5 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

16.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

17 – DA DESIGNAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1 – Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO: Luiz Fernando Muzzi de Miranda, MATRÍCULA 72807, CPF 804.722.817-04

FISCAL TÉCNICO: Rafael de Lima oliveira, MATRÍCULA 19121, CPF 146.334.987-46 e Adalberto Oliveira da Cruz, MATRÍCULA 19120, CPF 103.027.897-07.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Bernardo Ribeiro Monteiro e Silva, Matrícula: 73354 e CPF: 128.074.147-37.

18 – OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

18.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, coordenar as ações de utilização dos equipamentos e material;

18.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

18.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

18.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste projeto básico;

18.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

À Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

19 – OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

19.1. Obedecer às especificações técnica exigidas;

19.2. Responsabilizar-se pelo serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, inclusive despesas de manutenção, combustível e operação;

19.3. Prestar o serviço na forma ajustada;

19.4. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

19.5. Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação;

19.6. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

19.7. Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados;

19.8. Informar imediatamente à Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

19.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;

19.10. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

19.11. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

19.12. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

19.13. Atender as solicitações da Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

19.14. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

19.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

19.16. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

19.17. Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

19.18 O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

19.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

19.20. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

19.21. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento, alimentos e alojamentos de seus empregados e prepostos, necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

19.22. Os funcionários deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto desta contratação;

19.23. A Contratada deverá manter, para execução de todos os serviços, a equipe correspondente na planilha de especificação e na Memória de Cálculo, fornecida pela contratante;

19.24. Todas as ferramentas e materiais para execução dos serviços descritos nos itens anteriores serão fornecidos pela CONTRATADA;

19.25. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas e demais equipamentos de segurança para a correta prestação dos serviços;

19.26. No caso de ocorrência de quebra de algum equipamento, as despesas da retirada, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição;

19.27. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe;

19.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo hábil, todos equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos, ao longo de toda a vigência contratual;

19.29. É de total responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os E.P.I.s e E.P.C. em perfeitas condições e com Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Quando o Fiscal do Contrato solicitar a troca ou outro tipo de E.P.I ou E.P.C, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a solicitação emitida por escrito do Fiscal do Contrato;

19.30. Os vícios aparentes devem ser sanados imediatamente, conforme a notificação pelo responsável pela fiscalização;

19.31. A empresa deve se responsabilizar pela existência de vícios ocultos, que venham a ser constatados após a execução dos serviços;

19.32. Os rejeitos, caso existam, devem ser dispostos de maneira a cumprir a legislação ambiental.

19.33. Realizar o comissionamento e testes operacionais do sistema, garantindo seu pleno funcionamento antes do recebimento definitivo.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Medição

21.1 Os Serviços serão atestados através de medições, conforme cronograma financeiro, que consiste na verificação pela fiscalização da CONTRATANTE, no local onde estão sendo realizados os serviços, de que os mesmos foram realizados conforme estabelecido neste Termo de Referência e demais documentos que fazem parte integrante do objeto licitatório.

21.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da medição, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3 Após a aprovação da medição por parte da fiscalização será solicitada a CONTRATADA a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

21.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.4 No caso de controvérsia entre a medição solicitada pela CONTRATADA e a Atestada pela CONTRATANTE, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

21.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

21.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

21.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 31 de Julho de 2026.

_____

TAINÁ DA CONCEIÇÃO BARROZO
Matrícula: 73383
Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência

_____

LUIZ FERNANDO MUZZI DE MIRANDA
Assinatura do Secretário
Matrícula: 72807

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026
(Processo Administrativo n°. 2529//2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ** inscrito no CNPJ sob o n° 13.817.576/0001-98, com sede à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Carlos Eduardo da Silva Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 52749290-CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 891.187.667-49, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 2529/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº. xxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de tratamento de esgoto do Hospital Municipal Dr. Celso Martins, incluindo execução das obras, fornecimento de materiais e equipamentos, instalações e comissionamento, com entrega do sistema em pleno funcionamento.
1.2 O regime de contratação será o de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses contados da data de assinatura do Memorando de Início de Obra, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, mediante justificativa técnica da Administração e sem alteração do objeto contratado.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados após a execução dos serviços efetivamente executados, com os preços previamente definidos e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;

6.2 Para efeito de medição, somente serão considerados os serviços concluídos e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, desde que executados de acordo com as especificações constantes no Edital. As quantidades serão aferidas em medições reais, realizadas no local pela fiscalização, em conjunto com o preposto da Contratada;

6.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e faturas, documentos estes, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação;

6.4 As medições para efeito de pagamento observarão ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

6.5 A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura e de titularidade da Contratada;

6.6 Na eventualidade do pagamento não se efetivar na data aprazada, incidirá multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), jutos de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a devida atualização monetária, mas esta somente se efetivará se o atraso for superior ao 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ e a data do efetivo pagamento;

6.6 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró-rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PMCM;

6.7 O referido pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital, documentos estes que, quando solicitados pela Contratante deverão ser apresentados, sob pena de rescisão contratual;

6.8 Os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada, não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais e nem implicarão em aceitação ou recebimento dos serviços pagos, podendo a Contratante rejeitá-los posteriormente e solicitar sua re-execução;

6.9 A Contratante, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação do serviço, ora contratados, desse que não comprovado seus pagamentos pela Contratada;

6.10 Eventuais apresentações materialmente imprecisas dos documentos hábeis mencionados nesta cláusula, cujo adimplemento, por tal causa de fato, ocorrer após a data aprazada para a liquidação, não incidirá encargos porquanto, fica convencionado que a culpa deve ser creditada à Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Instrumento Contratual.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, conforme previsão legal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, coordenar as ações de utilização dos equipamentos e material;

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste projeto básico;

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

8.7 À Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Obedecer às especificações técnica exigidas;

9.2. Responsabilizar-se pelo serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, inclusive despesas de manutenção, combustível e operação;

9.3. Prestar o serviço na forma ajustada;

9.4. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;
9.5. Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação;
9.6. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
9**.7.** Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados;
9.8**.** Informar imediatamente à Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
9**.9.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;
9**.10.** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
9.11. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
9.12**.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
9.13. Atender as solicitações da Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
9**.14.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
9**.15.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
9.16. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;
9.17. Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de

acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

9.**18** O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.**19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.**20.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.**21.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento, alimentos e alojamentos de seus empregados e prepostos, necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.22**.** Os funcionários deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto desta contratação;

9.23. A Contratada deverá manter, para execução de todos os serviços, a equipe correspondente na planilha de especificação e na Memória de Cálculo, fornecida pela contratante;

9.24. Todas as ferramentas e materiais para execução dos serviços descritos nos itens anteriores serão fornecidos pela CONTRATADA;

9.**25.** A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas e demais equipamentos de segurança para a correta prestação dos serviços;

9.26**.** No caso de ocorrência de quebra de algum equipamento, as despesas da retirada, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição;

9.**27.** A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe;

9.28 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo hábil, todos equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos, ao longo de toda a vigência contratual;

9.29. É de total responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os E.P.I.s e E.P.C. em perfeitas condições e com Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Quando o Fiscal do Contrato solicitar a troca ou outro tipo de E.P.I ou E.P.C, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a solicitação emitida por escrito do Fiscal do Contrato;

9.**30.** Os vícios aparentes devem ser sanados imediatamente, conforme a notificação pelo responsável pela fiscalização;

9.**31.** A empresa deve se responsabilizar pela existência de vícios ocultos, que venham a ser constatados após a execução dos serviços;

9.**32.** Os rejeitos, caso existam, devem ser dispostos de maneira a cumprir a legislação ambiental.

9.**33.** Realizar o comissionamento e testes operacionais do sistema, garantindo seu pleno funcionamento antes do recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar pelas modalidades previstas no § 1º incisos I, II e II do referido artigo.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica abaixo:

- ✓ BANCO: xxxx
- ✓ AGÊNCIA: xxxx
- ✓ C/C: xxxx

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Anexos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 multa compensatória:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Lei Complementar *123/2006*";

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso da não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

12.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ/FMS pelo período de 2 (dois) meses;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ/FMS, pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ/FMS pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ/FMS pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.4 As multas previstas no item 12.1.1 poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 deste capítulo.

12.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa, se houver;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

12.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

12.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

12.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

12.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 Durante a vigência do presente **CONTRATO,** a gestão será executada pelo senhor Luís Fernando Muzzi de Miranda, CPF nº 80472281704, matrícula 72040 e sua fiscalização (técnica) será realizada pelo senhor Rafael de Lima Oliveira, CPF nº 146.334.98746 e matrícula: 19121, e na impossibilidade deste, pelo senhor Adalberto Oliveira Cruz, CPF nº 103.027.897-07, matrícula nº 19120. A fiscalização administrativa será exercida pelo senhor Bernardo Ribeiro Monteiro e Silva, CPF nº 128.074.147-37, matrícula 73354 nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21. Os fiscais poderão exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do objeto, assim como aceitar a substituição de integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA** através de solicitação escrita deste. Tais substituições deverão observar única e exclusivamente os interesses do objeto do presente

CONTRATO, ou seja, a eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a elaboração de instrumento de *aditamento para o contrato.*
14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
14.2.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.1.3 Indenizações e multas.
14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

17.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

17.2 Após a notificação, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ**, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ** poderá isentar temporiamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.1.2 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.1.3 O reconhecimento pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ** dos eventos descritos neste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.3 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe e força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.3.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.3.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.3.3 Avaliado a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.3.3.1 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.3.4 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.4 Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeiras de Macacu/RJ, xx de xxx de 2026.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

_____
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
1- 2-